

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

e

NATIONAL RESEARCH COUNCIL OF CANADA

A Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil, com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.808 de 1996/07/02, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086 / 0001-09, doravante denominada Finep, por um lado e do Conselho Nacional de Pesquisa do Canadá (a seguir "NRC"), uma "Corporação Departamental" que faz parte do Governo do Canadá, composta pela lei National Research Council, RSC 1985 c. N-15, incorporada na lei do Parlamento (RSC 1985, c. N-15), a seguir referidas como "Participante" ou "Participantes"

CONSIDERANDO que o Governo do Canadá e o Governo da República Federativa do Brasil, assinaram o Acordo-Quadro entre ambos governos para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, em São Paulo, em 17 de novembro de 2008 ;

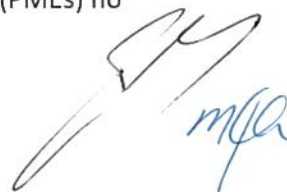
RECONHECENDO a importância de promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação entre os Participantes;

OBJETIVANDO colaborar na prossecução dos seus objetivos comuns de promoção da inovação tecnológica nas empresas em seus respectivos países;

OBJETIVANDO promover e facilitar interações contínuas e frequentes entre o *NRC Industrial Research Assistance Program* (NRC-IRAP) e a Finep e, assim, promover a criação de parcerias tecnológicas entre empresas canadenses e brasileiras;

CONSIDERANDO que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento económico e social do Brasil por meio do fomento público da ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas no Brasil; e

CONSIDERANDO que NRC-IRAP oferece uma gama de serviços técnicos e de consultoria, além de apoio financeiro objetivando o crescimento das pequenas e médias empresas (PMEs) no Canadá e pode proporcionar financiamento às PMEs elegíveis para um projeto;



Os Participantes vêm ao seguinte entendimento:

1 - OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MdE) é compartilhar as melhores práticas no apoio à Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) industrial e fomentar a cooperação para promover e facilitar projetos bilaterais de P&D industrial entre empresas da República Federativa do Brasil e as PME do Canadá.

2 – TEMAS E ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes, por meio do Comitê Diretor descrito no subparágrafo 3.1, acordarão quanto às áreas específicas e temas-chave de interesse mútuo para aplicação deste Memorando de Entendimento.

3 – APLICAÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

3.1 (a) Os Participantes estabelecerão um Comitê Diretor.

(b) Cada Participante irá designar até quatro representantes para compor o Comitê Diretor.

(c) O Comitê Diretor fará o possível para se reunir duas vezes por ano, pessoal ou virtualmente, de acordo com termos de referência a serem definidos pelos representantes na primeira reunião.

3.2 Este Memorando de Entendimento será aplicado através de formas de cooperação que podem incluir os seguintes mecanismos:

- (a) apoio a projetos de interesse comum;
- (b) organização de chamadas conjuntas para apresentação de propostas;
- (c) organização de visitas para *networking*;
- (d) organização de reuniões, seminários e *workshops*;
- (e) intercâmbio de informações; e
- (f) outros mecanismos a serem mutuamente definidos.

3.3 Cada Participante irá designar uma pessoa que se encarregará da implementação deste Memorando de Entendimento.

3.4 Cada Participante arcará com suas despesas na realização das atividades associadas a este Memorando de Entendimento.



3.5 Os Participantes podem identificar, apoiar e manter contatos com outras instituições, programas e iniciativas destinadas a promover a inovação tecnológica no Brasil e no Canadá.

3.6 A eventual mobilização de recursos humanos com vistas à realização das atividades objeto deste Memorando de Entendimento não acarretará, por si só, mudança no vínculo empregatício destes com seus empregadores.

3.7 O eventual uso de equipamentos ou materiais para a execução das atividades objeto deste Memorando de Entendimento não implicará transferência de titularidade dos mesmos.

4 - FINANCIAMENTO

4.1 Este Memorando de Entendimento não envolverá financiamento. Portanto, não tem implicações financeiras.

4.2 Quando os projetos ou atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento (ou seja, chamadas conjuntas para a apresentação de projetos ou realização de *workshops*) envolverem a necessidade de recursos financeiros, estes estarão sujeitos à aprovação prévia dos Participantes, bem como à regulação contratual adequada dos termos específicos de tais chamadas. Os recursos serão executados em um contrato à parte, em consonância com as regras e regulamentos aplicáveis de cada Participante.

5 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO

As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e / ou processos resultantes de projetos de colaboração no âmbito deste Memorando de Entendimento serão estabelecidos em um contrato à parte entre os Participantes.

6 - LOCALIZAÇÃO

6.1 A seguir está a localização das sedes e escritórios dos Participantes:

(a) para a Finep:

(I) o escritório sede está localizado em Brasília, Distrito Federal; e

(II) o escritório de serviços está localizado na Avenida República do Chile, nº 330, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil; e

(b) para a NRC escritório sede está localizado em 1200 Montreal Road, Edifício M-58, Ottawa, Ontário, Canadá, K1A 0R6.

7 – TERMOS DESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

7.1 Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua última assinatura pelos Participantes e permanecerá em vigor por um período de cinco anos.



7.2 Por mútuo consentimento expresso por escrito, os Participantes podem estender a vigência deste Memorando de Entendimento por um período adicional de cinco anos.

7.3 Por mútuo consentimento expresso por escrito, os Participantes podem alterar o presente Memorando de Entendimento.

7.4 Cada Participante poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento mediante notificação por escrito ao outro Participante com 90 dias de antecedência.

Assinado em duplicado, no Rio de Janeiro, no dia 04 de abril de 2016, em inglês, francês e português, sendo cada versão igualmente válida.



MARIA AUBREY
Presidente Interina
NRC-CNRC



WANDERLEY DE SOUZA
Presidente
Finep



PEDRICTO ROCHA FILHO
Diretor de Inovação
FINEP